



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 18 de Março de 2022 • Número 3138 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.845, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LEME, EM CONFORMIDADE COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito Municipal de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no seu programa de retomada segura às atividades econômicas e sociais;

Considerando a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Leme;

DECRETA:

Artigo 1º - Torna-se facultativo o uso de máscaras em todos os ambientes abertos e fechados no Município de Leme.

Parágrafo Único – Matem-se a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais destinados à prestação de serviços de saúde e em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, devendo ser permanentemente monitoradas as condições da pandemia de COVID-19.

Leme, 18 de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7846, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial das grávidas; e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a lei federal nº 14.151 de 10 de março de 2022 que disciplinou sobre o afastamento da empregada gestante;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente do Município para legislar sobre Saúde Pública no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a disposição dos arts.133, 196 e 197 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas para retornar ao trabalho presencial as servidoras públicas municipais gestantes afastadas por conta da Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, de acordo com os critérios constantes da Lei Federal nº 14.311 de 09 de março de 2022.

Parágrafo Único – A gestante que não tomou a vacinação do coronavírus SARS-CoV-2 por opção individual, deverá retornar suas atividades presenciais mediante termo de responsabilidade disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas;

Art. 2º. Serão submetidos ao regime de teletrabalho as servidoras

gestantes que ainda não tenham sido totalmente imunizadas contra o coronavírus, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações - PNI.

Art. 3º Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados serão analisados e submetidos ao superior hierárquico e à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 18 de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE CREDENCIAMENTO Nº01/2022 – SADS

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Considerando a previsão de alteração do cronograma de prazos e a necessidade de PRORROGAR os procedimentos administrativos devido a atraso de repasse de recursos da esfera Estadual e Federal, sem previsão de cofinanciamento;

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo Administrativo nº 01/2021, RESOLVE ALTERAR prazos conforme segue cronograma abaixo:

Item 5 do edital:

Do cronograma:

Nº ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
07 Período de assinatura de contratos	Após disponibilidade orçamentaria
08 Início das Oficinas	Após disponibilidade orçamentaria

*os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município.

Leme, 16 de fevereiro de 2022.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 230/2022, de 14 de março de 2022
Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, os seguintes membros:

PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Josiane Cristina Francisco Pietro
Karen Terezinha Baccarin Gomes
Secretaria Municipal de Saúde

Ana Paula Leme
 Jessica Leme Beck
 Secretaria Municipal de Educação
 Adriana Eloisa Cancian Pinto
 Eneida Maria De Carili Godoi
 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Maria Rosa Landgraf
 Cristina Passarinho
 Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho
 Ana Claudia Indalecio
 Regiane de Cassia Alencar de Godoy
 Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil
 Vania Lucia Matozo Alvez Longuini
 Luciana Maria Alcatrão
 Delegacia de Defesa da Mulher
 Kátusia Alves Machado da Silva
 Fabiana Sinibaldi Barbosa
SOCIEDADE CIVIL
 Representantes de Entidade de Defesa dos Direitos das Mulheres
 Paulimara Cristina Landgraf Pagani Rodrigues
 Cecília Rodrigues Frutuoso Hildebrand
 Representantes de Entidades Religiosas
 Cathia Maria Marchi de Angeli
 Ana Luisa Alves dos Santos Barco
 Adriana Benedito Cremasco
 Vanusa Fernanda Muniz de Sousa
 Representante de Entidade de Assistência Social
 Izabel Cristina Custodio Volpe
 Bruna Caroline Macias Eloy
 Representante da OAB
 Misvânia de Sousa
 Sandra Regina Soares
 Movimento Estudantil
 Juliana Picoli Santos
 Pamela Eduarda Boscolo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Leme, 14 de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito Interino do Município de Leme

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo 957/2020. Objeto: procedimento administrativo para apuração dos fatos, conforme ofício n.º 307/2020-CGM.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em virtude de provocação da Controladoria Geral do Município que, em expediente de análise de informações carreadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obteve conhecimento de denúncias feitas àquela Secretaria, bem como ao Conselho Municipal do Idoso.

2. Dos fatos e relatório.

2.1. A Prefeitura Municipal, em virtude de autorização legislativa – Lei Complementar 157, de 1º de setembro de 1995, concedeu pelo período de noventa e nove anos, o uso de uma área de 3.599,75 m², consistente na gleba I do loteamento Jardim Casarão ao Club da Terceira Idade de Leme – “Idade de Ouro”.

2.2. Nos termos do relatório de fls. 03-11, o Conselho Municipal do Idoso, no exercício legítimo de suas atribuições, relata circunstância de aumento abusivo na mensalidade cobrada aos idosos associados ao Club da Terceira Idade, isto, para que possam usufruir das atividades recreativas desenvolvidas na área pública objeto de cessão de uso. Do relatório, extraem-se, também, indícios de desvio da finalidade assistencial, descaracterizando, portanto, a razão determinante da estruturação da parceria estabelecida entre o Poder Público e a Associação Privada.

2.3. Houve, também, verificação e constatação de irregularidades nas condições físicas do prédio público, tornando-o, pelo campo da segurança, inapropriado ao uso, especialmente por parte de um público que exige, por sua condição características, atendimento criterioso de regras de segurança. Aliás, esta temerária constatação é objeto de inquérito civil IC 14.0320.0000547/2021-6 – “Proteção do Idoso”, junto ao Ministério Público local.

2.4. Em manifestação, a Secretaria Municipal de Assistência Social declina deter projeto com vinculação orçamentária, inclusive, objetivando o saneamento dos apontamentos de irregularidades verificados no prédio público. Ademais, enfatiza que a programação consiste no aprimoramento das atividades recreativas a serem ofertadas ao público idoso, compreendendo, neste contexto, além das atividades de dança, o fomento às atividades esportivas devidamente assistidas por profissional habilitado, isto, através de investimentos na infraestrutura e equipamentos a serem disponibilizados. Frise-se que, a Secretaria assevera, no entanto, a absoluta impossibilidade da consecução desta ação, visto ser temerário o investimento público

no prédio cedido à iniciativa privada, especialmente num contexto de denúncias de cobrança para a utilização do equipamento e de desvirtuamento da finalidade assistencial.

2.5. O procedimento administrativo foi regulamente instaurado e autuado em seus dois volumes. Observo, igualmente, que foi assegurado satisfatoriamente o exercício de contraditório e da ampla defesa fls. 147-201 – do Vol. I.

2.6. Às fls. 440-450 do Vol. II, consta relatório final da Comissão de Processo Administrativo, contendo minucioso relatório dos fatos, procedimentos, documentos, e, finalmente, fundamentadamente, conclui com a recomendação de reversão do imóvel ao Poder Público Municipal.

2.7. É o relatório do necessário.

3. Da decisão Administrativa

3.1. Inicialmente, cumpre-me consignar cumprimentos aos integrantes do Club da Terceira Idade – “Idade de Ouro” pelo desprendimento e admirável ânimo na busca pela promoção de atividades recreativas a um público que, certamente, merece absoluto respeito e atenção. É absolutamente digna de admiração tal presença física e de espírito.

3.2. Em sequência, observo que o caso ora em análise consiste, notadamente, na hipótese de adequação da parceria nos ditames da contemporânea norma que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação – Lei 13.019, de 31.07.2019.

3.3. É de se admitir que a inexistência de prévia formalização de um projeto a ser desenvolvido, responsabilidades, recursos e outros elementos indispensáveis ao regime de mútua cooperação torna precária a parceria e, por consequência, sujeita as partes envolvidas a toda sorte de infortúnios.

3.4. Em que pese o fato do Club exercer a posse do equipamento com anuência da Prefeitura Municipal e esta, por sua vez, encontrar-se devidamente autorizada pelo Parlamento Municipal a assim fazê-lo, não descarta observância às contemporâneas normas aplicáveis à espécie, sob pena de precarização da higidez da cooperação e da efetiva busca da consecução da finalidade do interesse público.

3.5. Sopeso, ainda, que a parceria entre Prefeitura Municipal e o Club da terceira idade sempre se lastreou em autorizativo legal. No entanto, os documentos, ofícios e demais elementos de prova que instruem o procedimento ora sob análise, recomendam, de forma inequívoca, que a medida administrativa a ser tomada é a reversão do imóvel à administração direta da Prefeitura Municipal. Aliás, não se extrai outra recomendação do profícuo relatório da Comissão Processante, o qual, somado as demais ponderações retro alinhadas, utilizado como razão determinante de decidir.

3.6. É cabível e imprescindível aclarar, ainda, que a medida de reversão do imóvel propiciará o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao público idoso através de investimentos públicos e implementação de projetos sobre o imóvel. Portanto, qualquer ilação contrária a este compromisso é digna de absoluto descrédito.

3.6. Ante a todo o exposto, considerando que a cessão de direito real de uso do imóvel público – imóvel de 3.599,75 m² e benfeitorias acessórias, foi objeto de autorização legislativa (Lei 157, de 1º de setembro de 1995); considerando que tal autorização foi condicionada ao desenvolvimento de projeto de interesse social; considerando que a parceria estabelecida padece de desatualização, pois não se coaduna com as disposições da Lei aplicável ao caso - Lei 13.019, de 31.07.2019; considerando a evidência e comprovação de ações que desvirtuam a finalidade precípua e motriz da parceria e cessão de direito real de uso; considerando, por fim, a recomendação exarada pela Comissão de Processo Administrativo, Decido pela reversão ou retomada do imóvel.

3.7. Para fiel cumprimento da decisão de retomada, determino que a Comissão de Processo Administrativo ou Secretaria de Administração proceda com a imediata comunicação desta decisão à Secretaria de Assistência Social que deverá adotar as providências necessárias, sendo que, neste intento, recomendo “diplomacia” nas tratativas junto ao Club da Terceira Idade em homenagem a seus integrantes.

3.8. Dê-se publicidade a presente decisão, em cumprimento aos critérios de validação dos atos administrativos.

3.9. CUMPRAM-SE.

Leme, 17, de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

IMPrensa Oficial do Município de Leme
 Avenida 29 de Agosto, 668 • Leme • SP
 Administração: Claudemir Aparecido Borges
 Responsável: Patrícia de Queiroz Magatti
 Composição e Impressão: Secretaria de Administração